

PROCEDIMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS PARA INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

As instituições espíritas para se tornarem personalidades jurídicas, tem que ter os seguintes documentos e registros:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

- Estatuto Social;
- Ata de constituição e aprovação do Estatuto;
- Ata de eleição e posse da diretoria;

REGISTROS NECESSÁRIOS:

- No Cartório de Registro das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelionato da sede da instituição (Estatuto Social, Ata de Constituição, eleição etc.);
- Inscrição no Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal para emissão do CNPJ que é o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Inscrição da Prefeitura Municipal para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento.

Após estes registros a instituição espírita toma forma jurídica e está sujeita às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contábeis.

OBRIGAÇÕES FISCAIS:

Apresentação da DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica como pessoa jurídica **IMUNE/ISENTA;**

DIRF- Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ;

OBS: Só é dispensada de entregar a DCTF as Casas Espíritas que se mantiverem **INATIVAS** durante todo o ano-calendário que se referirem as DCTF. A SRF considera Inativa a pessoa jurídica que não realizar qualquer atividade operacional, não operacional,

financeira ou patrimonial no curso do período. Estando obrigada a entregar a DCTF referente ao mês.

Quando a Instituição não tiver nenhum imposto federal a declarar mensalmente, será entregue apenas a **DCTF** referente ao mês de dezembro do ano corrente;

A **DIRF** só é obrigatória para as instituições que fizeram retenções de imposto de renda na fonte e Contribuições Sociais retidas;

ECD- As instituições espíritas estão obrigadas a **Escrituração Contábil Digital** a partir de 01.01.de 2016 em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2016 que:

- a) Apurarem Contribuição para Pis/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária sobre a Receita, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- b) Auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais.

Para a entrega do **ECD** as instituições espíritas deverão **ter o Certificado Digital ECPF** para a transmissão dos dados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O ECD é a versão digital dos seguintes livros:

- 1- Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- 2 - Livro Razão e seus auxiliares, se houver.

Base legal: Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e 1.594 de 01/12/2015.

PRAZO DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES

TIPO	DATA DA ENTREGA
DIPJ –IMUNE/ISENTA	31.05 do ano seguinte ao ano calendário anterior
DIRF	28.02 do ano seguinte ao ano calendário anterior
DCTF	até 15º dia útil do 2º mês subsequente aos fatos geradores de impostos federais(PIS,COFINS,IRRFONTE,Contribuições Sociais Retidas)

OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

GFIP/Setip – Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – prazo de entrega até o 7º dia útil do mês seguinte ao mês anterior.

RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS prazo de entrega até 20 de Fevereiro do ano seguinte ao ano calendário anterior.

OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (Livro Diário) ;

Elaboração das demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do Exercício.

OBS: O Diário e a Ata de aprovação das demonstrações contábeis deverão ser registrados no Cartório de títulos e documentos de Registro das pessoas jurídicas e físicas .

As instituições espíritas inscritas no CNPJ, tem responsabilidade legal quando do pagamento a terceiros das seguintes retenções de impostos e contribuições:

Imposto de Renda Retido na Fonte : é obrigado a reter e recolher o imposto de renda :

- Quando do pagamento a terceiros pessoa física autônomo ou não, pela prestação de serviços de qualquer natureza (tabela progressiva Arts. 38, parágrafo único, e 620 parágrafos 1º e 2º do RIR/99 –Decreto 3.000);
- Quando os serviços for prestados por pessoa jurídica caracterizadamente de natureza profissional (alíquota do imposto é de 1,5% - art. 647 parágrafo 1º do RIR/99);
- Quando os serviços prestados por pessoa jurídica de serviços de limpeza, conservação de bens imóveis, segurança, vigilância e locação de mão de obra (alíquota de 1,0% - art. 649 do RIR/99, IN SRFº 34/89 e DN Cosit n.º 6/2000);

INSS - obrigado a descontar e recolher de:

Pessoa física inscrita ou não no INSS que prestar serviços sem vínculo empregatício deverá ser retido 11% do valor dos serviços limitado ao desconto de R\$ 608,42 (seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para o ano de 2017, em vigor desde 08/06 (Art. 4º Lei 10.666/03, art. 9º do RPS-Decreto nº3.048/99, Decreto n.º 4.729/03 e Art. 13 IN DC/INSS N.º 87/2003);

Pessoa física com vinculo empregatício o desconto é de acordo com a tabela de contribuições dos segurados divulgada pelo INSS (Portaria n.º 727 do MPS de 30.05.03).

INSS – parte patronal sobre folha de pagamento (empregados registrados) e serviços prestados por pessoa física sem vínculo de emprego:

S/ Pessoa física sem vínculo de emprego: 20 % s/ os serviços prestados;

S/Folha de pagamento: 20 % INSS
1,%, 2% ou 3% do SAT
5,8 % terceiros

FGTS – 8% sobre folha de pagamento

RETENÇÃO DA FONTE DA CSL, DA COFINS E DO PIS-PASEP- Retenção da Contribuição Social S/Lucro, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP á alíquota de 4,65% para pagamentos no **mesmo mês, de valor igual ou superior a R\$ 215,10 (duzentos e quinze reais e dez centavos)** feitos á Pessoa jurídica pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais. (Art. 31 parágrafo 3º, Lei 10.833/03 e Art. 5º da Lei 10.925/04)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELAS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

PIS/PASEP : 1% sobre o folha de pagamento (Art. 195 da Constituição Federal de 1988 ; MP n.º 2.158 de 2001; Lei n.º 9.718 de 1998, IN SRF n.º 230 de 2002: Parecer Normativo n.º 5 de 1992.)

COFINS – Isento para as receitas relativas a atividades próprias tais como as receitas com contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, venda de livros;

COFINS – Alíquota de 3% sobre as receitas de caráter contraprestacional, tais como de alugueis recebidos, matrículas em cursos palestras etc. (Art. 195 da Constituição Federal de 1988 ; Lei complementar n.º 70 de 1991; MP n.º 2.158 de 2001; Lei n.º 9.718 de 1998, IN SRF n.º 230 de 2002: Parecer Normativo n.º 5 de 1992.)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IMUNE/ISENTA)

As instituições espíritas como associações civis sem fins lucrativos, estão ISENTAS DO IRPJ e para o gozo da isenção estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos :

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) não distribuam nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- c) apliquem seus recursos integralmente no Brasil, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- d) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- e) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Dispositivos Legais: Art. 150 VI, “b” e “c”, da Constituição Federal e arts. 9º, IV, “b” e “c”, e 14 do CTN, com a alteração introduzida pela Lei complementar nº 104/2001 e Art. 168 e 174 do RIR/99 –Dec.3.000 de 1999.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO - ISENTA

Para ocorrer a Isenção tem que estar nas mesmas condições para a isenção do imposto de Renda.

Dispositivo Legal: Art. 15 da Lei 9.352/97

DATA DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

TIPO	DATA DE VENCIMENTO
INSS(GPS)	dia 20 do mês seguinte ao mês de competência
FGTS	dia 07 do mês seguinte ao mês de competência
IRRFFonte	dia 20 do mês seguinte a retenção
PIS S/Folha	dia 25 do mês seguinte ao mês de competência
Cofins	dia 25 do mês seguinte ao mês de competência



CSSL/COFINS/PIS dia 30 do mês em que tiver ocorrido o pagamento á pessoa jurídica referente a primeira quinzena do mês corrente, e até o dia 15 do mês seguinte referente a segunda quinzena do mês anterior.

CERTIFICADO DIGITAL – As instituições espíritas estarão obrigadas a ter o certificado digital se emitir nota fiscal eletrônica NF-e. Para transmissão das obrigações acessórias tais como DCTF, DIRF etc, deverá ser feito uma Procuração Eletrônica para o contador da instituição, com a Procuração eletrônica o contador irá transmitir as obrigações acessórias para a instituição.

E-social - Está obrigado a entregar se tiver funcionários registrados, o cadastramento será feito em Janeiro de 2015, as informações serão entregues a partir JUNHO/2018. O E-social é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Atendimentos a diversos órgãos do governo com uma única fonte de informações para o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes.